

=LEI Nº 1.665, DE 18 DE AGOSTO DE 1.992=

"Autoriza a abertura de crédito adicional de Cr\$1.243.280.000,00, suplementar às verbas que especifica e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão de Finanças -Setor de Contabilidade-, um crédito adicional de Cr\$1.243.280.000,00 (hum bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente :-

	02- E X E C U T I V O	
	02.01-Gabinete do Prefeito	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	170.000.000,00;
3 2 0 0	Transferências Correntes	
3 2 5 0	Transferências a Pessoas	
3 2 5 3	Salário - Família.....Cr\$	500.000,00;
	02.06-Junta do Serviço Militar	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 2 0 0	Transferências Correntes	
3 2 5 0	Transferências a Pessoas	
3 2 5 1	Inativos.....Cr\$	12.000.000,00;
	02.09-S.A.-Setor de Pessoal	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	45.000.000,00;
	02.14-S.A.-Setor de Controladoria	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	15.000.000,00;
	02.15-Coord.Serviço de Finaças e Tributação	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 2 0 0	Transferências Correntes	
3 2 5 0	Transferências a Pessoas	
3 2 5 1	Inativos.....Cr\$	15.000.000,00;
	02.18-S.F.-Setor de Tesouraria	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 2 0 0	Transferências Correntes	
3 2 5 0	Transferências a Pessoas	
3 2 5 1	Inativos.....Cr\$	12.000.000.00;
3 2 5 3	Salário - Família.....Cr\$	380.000,00;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

20

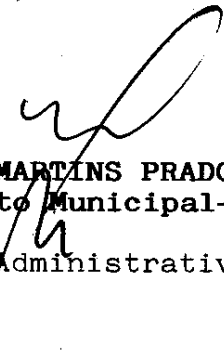
	02.21-S.E.C.-Diretoria de Educação e Cultura	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	15.000.000,00;
	02.23-S.E.C.-Setor de Biblioteca	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	5.500.000,00;
	02.24-S.E.C.-Ensino do 1º Grau	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	350.000.000,00;
	02.25-S.E.C.-Ensino Técnico Profissional	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	120.000.000,00;
3 2 0 0	Transferências Correntes	
3 2 5 0	Transferências a Pessoas	
3 2 5 3	Salário - Família.....Cr\$	1.200.000,00;
	02.27-S.E.C.-Parques Infantis	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	55.000.000,00;
	02.39-S.U.R.M.-SMSUPM-Chefia do Setor	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 2 0 0	Transferências Correntes	
3 2 5 0	Transferências a Pessoas	
3 2 5 1	Inativos.....Cr\$	8.000.000,00;
	02.41-S.U.R.M.-Limpeza Pública	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	370.000.000,00;
3 2 0 0	Transferências Correntes	
3 2 5 0	Transferências a Pessoas	
3 2 5 3	Salário - Família.....Cr\$	8.700.000,00;
	02.42-S.U.R.M.-Rodoviária	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil.....Cr\$	15.000.000,00;
	02.43-S.U.R.M.-Centro de Lazer	
3 0 0 0	Despesas Correntes	
3 2 0 0	Transferências Correntes	
3 2 5 0	Transferências a Pessoas	
3 2 5 1	Inativos.....Cr\$	10.000.000,00;

02.44-S.U.R.M.-Praças, Parques e	
	Jardins
3 0 0 0	Despesas Correntes
3 2 0 0	Transferências Correntes
3 2 5 0	Transferências a Pessoas
3 2 5 1	Inativos.....Cr\$ 15.000.000,00;
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..Cr\$1.243.280.000,00.	

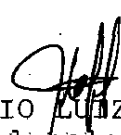
Parágrafo Único - O valor do crédito autorizado por este artigo, será coberto em importância concorrente, com recursos apurados na forma do artigo 43, parágrafo 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 18 DE AGOSTO DE 1.992.-


MANOEL MARTINS PRADO
 -Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
 Responsável pelo Expediente da
 Coordenadoria de Administração e Planejamento